



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Alzira Maria de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Alzira Maria de Araújo, de Pires Ferreira, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza para o exercício de direção Rosa Ferreira Matias, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 06500143-5	<b>PARECER:</b> 0208/2008	<b>APROVADO:</b> 15.04.2008

## I – RELATÓRIO

Rosa Ferreira Matias, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Alzira Maria de Araújo, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Rua Maria Antusa Soares Passos, s/n, Centro, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, mediante o Processo nº 06500143-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa Escola é composto por 21(vinte e um) professores; destes, dezessete são habilitados, e quatro, autorizados, temporariamente. Fabíola Raulino Pinto Paiva, devidamente habilitada, Registro nº 11.890, responde pela secretaria escolar.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a seguinte documentação:

- Requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- atestados de salubridade e de segurança;
- alvará de funcionamento;
- habilitação da diretora e da secretária;
- regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- projeto pedagógico;
- PTEA;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- acervo bibliográfico;
- relação dos professores com respectiva habilitação/autorização;
- planta baixa;
- relatório de visita da CREDE.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0208/2008

As fotografias enviadas indicam uma boa estrutura física, bem cuidada e saneada com dependências adequadas a uma boa instituição escolar, com espaços amplos e modernos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Colegiado.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto e tendo em vista a informação criteriosa da técnica Francisca Vieira Cavalcante Morais, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos, pois, favoravelmente, pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Alzira Maria de Araújo, de Pires Ferreira, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Rosa Ferreira Matias, enquanto permanecer no cargo comissionado.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2008.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE